

Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO

Objetivo Contribuir de forma ativa para a identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a Saneago, tais como desvios, fraudes e outras irregularidades, reforçando o compromisso da Companhia de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate a corrupção tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas.

Aplicação Esta política se aplica aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria estatutário, da diretoria colegiada, empregados, terceiros e fornecedores da Saneago.

1 – INTRODUÇÃO

As boas práticas de governança corporativa e de controle interno constituem um pilar de sustentação para os nossos negócios. Nossa prioridade é atuar sempre orientados pela ética, pela integridade e pela transparência. Assim, a presente política visa trazer orientações a respeito dos princípios e das diretrizes para prevenir, identificar e combater atos de corrupção e fraudes.

2 – DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Corrupção	Corrupção é o ato desvirtuoso de solicitar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, por um funcionário público ou pessoa que exerça funções públicas, qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios como dádivas, favores, promessas ou vantagens para si mesmo ou para outra pessoa ou entidade em troca da realização ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções públicas;
Agente Público	Todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública
Conflito de Interesses	É a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
Ato de Extorquir/Extorsão	Constranger a fazer, tolerar ou deixar de fazer algo, sob violência ou grave ameaça para obter vantagem indevida.
Suborno ou Propina	É o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.
Vantagem Indevida	Inclui, entre outros, dinheiro, representações equivalentes a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens ou favores de valor, tais como oportunidades educacionais ou profissionais para o receptor ou seus parentes, ou quaisquer outras ações que extrapolem a política de relacionamento com clientes e parceiros da Saneago, com o objetivo de obter como contraprestação qualquer espécie de vantagem indevida a si ou a terceiro, para a companhia.

3 – DIRETRIZES

3.1 – Estabelecer orientações para a concepção, efetivação e melhoria contínua das boas práticas de prevenção, monitoramento e combate a atos ou tentativas de corrupção.

3.2 – Gerenciar canais de denúncia e a realização de ações, englobando campanhas de conscientização e treinamento de administradores e colaboradores sobre o tema.

3.3 – Proibir, diretamente ou indiretamente, o recebimento ou oferecimento de qualquer vantagem ou forma de suborno, propina a agentes públicos, considerados em toda a acepção da palavra. A proibição se estende, ainda, as pessoas próximas, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

3.3.1 – Essas vedações, bem como a Lei Anticorrupção, aplicam-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo.

3.3.2 – A Lei Anticorrupção e legislação correlata se aplica também aos indivíduos que agirem de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- Cooperar conscientemente com o ato de corrupção.

3.3.3 – Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir atos de corrupção.

3.4 – Assegurar o comprometimento e o apoio dos membros da Alta Administração no combate à corrupção e à fraude em suas diversas formas;

3.5 – Avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e compliance;

3.6 - O simples ato de oferecer ou prometer algo a um agente público, mesmo que este não o tenha aceitado, solicitado ou oferecido, já configura corrupção.

3.7 - Todo colaborador tem o dever de relatar toda e qualquer conduta ilegal ou irregular que possa ocasionar lesão à Companhia.

3.8 – Todos os colaboradores da Companhia devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar algum desvio de conduta.

4 – ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS E CONDUTAS ÉTICAS

4.1 - *A Saneago proíbe e repudia a prática de qualquer ato lesivo que atente contra os princípios e condutas éticas.*

4.2 – Pagamentos Indevidos e de Facilitação: Aos colaboradores da Saneago e terceiros, é terminantemente proibido aceitar qualquer tipo de favorecimento ou vantagens, tais como dinheiro, presentes, serviços e favores de qualquer

natureza, a fim de retardar ato de ofício ou influenciar na tomada de decisões. Também é vedado aceitar pedidos com o intuito de promover facilitações, sob troca de vantagens, em atividades das quais o colaborador deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais. Em caso de pagamentos **irregulares**, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações **da área responsável**.

4.3 – Ato de Extorquir: Todos os colaboradores da Saneago ao presenciarem qualquer solicitação indevida de pagamento ou de outra coisa de valor feita por um funcionário ou uma pessoa privada, bem como qualquer outro incidente ou tentativa de corrupção, devem reportar o fato imediatamente aos Canais de Denúncias disponibilizados. Configurada a extorsão, proceder-se-á a identificação dos envolvidos e reportar-se-á o caso **à área responsável**.

4.4 – Processo de Compras: Todo processo de compras da Saneago deverá ser executado, atendendo integralmente as normatizações vigentes, sendo vedada a aquisição de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa. Durante o processo de contratação, os colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de vantagens, de qualquer pessoa, física ou jurídica, que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão.

4.5 – Contratação de Terceiros: *Na contratação de fornecedores de bens ou serviços, deverão ser adotadas diligências adequadas a cada caso a fim de identificar riscos de corrupção, prática de qualquer ato ou omissão que possam causar danos à Companhia, bem como, identificar a existência de processos judiciais ou inquéritos relacionados a tais práticas ou omissões.*

4.6 – Doações: Aos colaboradores da Saneago é vedada a utilização da Empresa, ou seu nome e seus recursos, para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas e candidatos. A Empresa proíbe quaisquer doações em troca de favores ou facilitações com qualquer pessoa física ou jurídica, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína. As doações beneficentes só poderão ser promovidas pela Empresa, se forem previamente documentadas, aprovadas e realizadas por razões filantrópicas e acordadas pela Diretoria Colegiada. Toda solicitação de doação deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados a doação. Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além de eventuais laços com Agentes Públicos (ou Pessoas Próximas) envolvidos em decisões que possam interessar à Saneago, ou na fiscalização de suas atividades. A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta-corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

4.7 – Contribuições a sindicatos: Aos colaboradores da Saneago serão permitidas as contribuições feitas a sindicatos que seguem os mais estritos padrões legais, éticos e em conformidade com os requisitos e limites estabelecidos pela legislação.

4.8 – Patrocínios: Os patrocínios promovidos pela Saneago deverão ser baseados em contratos formalizados entre a Empresa e instituições que receberão o patrocínio, mediante aprovação da Direção e que comprovem os benefícios da vinculação do nome da empresa em atividades éticas e morais, sempre em observância da Política de Patrocínios da companhia.

4.9 – Preservação da Confiabilidade dos registros e contabilização: A Lei Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que pode ocorrer falhas, as quais podem gerar oportunidades para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção. Da mesma forma, os Terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas aos negócios da Saneago sejam documentadas, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas.

4.10 – Aos colaboradores da Saneago se aplicam as mesmas regras acima, devendo combater a Corrupção por meio de transações transparentes, documentadas e classificadas. Será obrigação a manutenção dos livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa, de modo que todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido em normatizações.

5 – SINAIS DE ALERTA DE CORRUPÇÃO

5.1 – Entendem-se como sinais de alerta determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar. Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente à Superintendência de Ouvidoria ou aos canais de denúncia disponíveis na Companhia. Com isso, a Empresa poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e lidar da melhor maneira com a situação.

5.2 – Todos os colaboradores da Saneago devem estar atentos para todos os sinais de alerta que podem identificar práticas de Corrupção. Alguns exemplos de sinais de alerta são:

- a) Histórico político e administrativo, em relação a ilícitos, conflitos de interesse e corrupção, de possíveis envolvidos;
- b) Comissões ou remunerações incompatíveis com os serviços prestados;
- c) Despesas de viagem ou presentes envolvendo Agentes Públicos;
- d) Identificação de pagamentos realizados ou por meio de benefícios identificados com Vantagem Indevida;
- e) Recusa de medidas anticorrupção em contratos e inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia; Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- f) Empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa Próxima;
- g) Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- h) Outros atos que apontem indícios de ocorrência de violações aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

6 – DENÚNCIAS DE ATOS DE CORRUPÇÃO

6.1 – É obrigação de qualquer colaborador ou terceiro que tenha conhecimento de qualquer violação a essa Política ou a Leis Anticorrupção, ou que se depare com um Sinal de Alerta, comunicar o fato a Saneago, por meio de seus Canais de Denúncias.

6.2 – Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. A Saneago garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação por meio do canal de denúncia da ouvidoria.

6.3 - *A Saneago possui um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias, aumentando, assim, as possibilidades da Companhia ter ciência sobre irregularidades. O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço: <https://www.saneago.com.br/prt/mgo/MGO039FormularioOcorrencialnternet.zul> ou pelo telefone 0800 645 0117, sendo garantindo o anonimato do denunciante, que pode acompanhar o andamento de sua denúncia.*

7 – SANÇÕES

7.1 – As infrações estabelecidas nesta Política estão em conformidades com o Código de Conduta e Integridade e a Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Lei Anticorrupção. As violações à Lei Anticorrupção e legislação correlata podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a Saneago e para seus Colaboradores Internos e Terceiros envolvidos, podendo recair sobre pessoas físicas ou jurídicas, sujeitando os Colaboradores Internos às sanções disciplinares, inclusive a rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa ou, no caso de Terceiros, a rescisão motivada de seu contrato e o rompimento de quaisquer relações comerciais.

8 – RESPONSABILIDADES

8.1 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1 – *Aprovar esta Política.*

8.2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

8.2.1 – *Deliberar sobre esta Política e suas revisões, encaminhando-as para aprovação do Conselho de Administração.*

8.2.2 *Nos casos de descumprimento desta Política, deliberar sobre intervenção tempestiva que possam acarretar riscos de qualquer natureza à Companhia.*

8.3 – DA SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA

8.3.1 *Gerir esta política, com suporte da Gerência de Compliance.*

8.4 – DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA E CONDUTA

8.4.1 – *Prover canal exclusivo para denúncias de comportamento de empregado, com vistas à garantia do sigilo e transparência, conforme legislação vigente, considerando ainda suas regulamentações e alterações posteriores.*

8.5 – DA GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE OCORRÊNCIA COMPORTAMENTAL

8.5.1 *realizar investigações preliminares de denúncias sobre os casos de atos lesivos que atentam contra os princípios e condutas éticas e emitir relatório conclusivo.*

8.6 – DA GERÊNCIA DE CONDUTA

8.6.1 *conduzir os processos administrativos disciplinares nas situações que envolvam atos lesivos que atentam contra os princípios e condutas éticas.*

8.7 – DA GERÊNCIA DE COMPLIANCE

8.7.1 *atuar como instância consultiva, orientar e esclarecer dúvidas quanto a situações que envolvam atos lesivos que atentam contra os princípios e condutas éticas.*

8.7.2 *promover campanhas e treinamentos a respeito do tema atos lesivos que atentam contra os princípios e condutas éticas.*

8.8 – DA GERÊNCIA DE OUVIDORIA

8.8.1 - *receber, analisar e dar encaminhamento às manifestações e denúncias acerca de atos lesivos que atentam contra os princípios e condutas éticas.*

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 – Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da Saneago e deverá ser interpretada em conjunto com as demais normativas a ele relacionadas.

9.2 - Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas para o e-mail da Gerência de Compliance < pr-gcm@saneago.com.br > ou pelo canal Fale com o Compliance, disponível na intranet.

10 – REFERÊNCIAS

10.1 – Lei Nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, regulamentada pelo Decreto federal no 8.420/15.

10.2 – Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014 – Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública estadual e dá outras providências.

10.3 – Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago (CO00.0008).

10.4 – Código de Conduta e Integridade para Terceiros da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago – (CO00.0007)

11 – APROVAÇÃO

11.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de *08 de Outubro de 2025*, registrada na *Ata 556*. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.